

**TC 015.365/2008-3**

**Apenso:** TC 016.114/2006-1

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Sousa – PB e Fundo Nacional de Saúde - MS

**Responsável:** Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34); Construtora Rio Negro Ltda. (07.295.321/0001-00); Bertrand Pires Gadelha (468.406.484-00) e Aline Pires Benevides Gadelha (567.781.714-72)

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Sousa - PB e Fundo Nacional de Saúde - MS

**Advogados:** Djânio Antônio Oliveira Dias (OAB/PB 8.737); Hallysson Lima Mendes (OAB/PB 11.081-B) e Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703)

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.102/2014-TCU-Plenário, à peça 86, julgando irregulares as contas do Sr. Salomão Benevides Gadelha, Sra. Aline Pires Benevides Gadelha e a empresa Construtora Rio Negro Ltda., condenando em débito solidariamente os espólios do Sr. Salomão Benevides Gadelha e da Sra. Aline Pires Benevides Gadelha e a empresa Construtora Rio Negro Ltda., com aplicação de multa para a referida empresa;
3. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal e à lista da companhia telefônica local, não se logrou encontrar novo endereço para a empresa responsável (peça 87);
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
5. Em seguida, elaborem-se:

- a) notificação ao Sr. Bertrand Pires Gadelha, por intermédio de seu procurador, Sr. Djânio Antônio Oliveira Dias (CPF 629.719.804-72), OAB/PB 8.737 (procuração na peça 72) (subitem 9.1 – exclusão da relação processual);
  - b) notificação à Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha, inventariante dos espólios dos Srs. Salomão Benevides Gadelha e Aline Pires Benevides Gadelha; e
  - c) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Sousa para as providências cabíveis.
6. Postergue-se, por ora, a elaboração e publicação de edital para a empresa Construtora Rio Negro Ltda., ante a possibilidade de inclusão dos outros responsáveis na notificação editalícia.
7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 6/6/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor